



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.650.952/0001-16

LEI N.º 1.984, DE 11 DE AGOSTO DE 2026

Concede incentivo à regularização fiscal de crédito da Fazenda Pública Municipal, autoriza o parcelamento de débitos tributários e não tributários, e dá outras providências.

O **Povo de Espinosa**, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes legais na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, **SANCIONO** a seguinte Lei Ordinária:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, a título de incentivo à regularização fiscal, desconto de até 100% (cem por cento) sobre os encargos de multa de mora e juros incidentes sobre crédito da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária ou não, com fato gerador ocorrido até 31 de dezembro de 2025, inscrito ou não em Dívida Ativa, ajuizado ou não, o qual poderá ser quitado mediante pagamento com atualização monetária integral, nos termos e condições estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - Não se aplica o incentivo previsto no art. 1º aos créditos referentes a obrigações cujo fato gerador seja posterior a 31 de dezembro de 2025.

CAPÍTULO II – DOS BENEFÍCIOS

Art. 3º - Ao contribuinte que regularizar seus débitos nos termos desta Lei serão concedidos os seguintes percentuais de redução sobre os valores de multa de mora e juros incidentes sobre o débito principal:

- I - pagamento em parcela única: redução de 100% (cem por cento);
- II - parcelamento de até 6 (seis) vezes: redução de 75% (setenta e cinco por cento);
- III - parcelamento de 7 (sete) a 12 (doze) vezes: redução de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese a redução recairá sobre o valor principal do tributo, atualizado monetariamente até a data da regularização.

Art. 4º - O parcelamento previsto no art. 3º observará:

- I - parcela mensal mínima de R\$ 100,00 (cem reais);
- II - incidência de atualização monetária sobre o saldo devedor parcelado, calculada pelos índices legais aplicáveis aos créditos municipais.

Art. 5º - A constituição do parcelamento fica sujeita à assinatura do contribuinte no Termo de Confissão e Parcelamento de Débitos.



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.650.952/0001-16

§ 1º A opção pelo parcelamento sujeitará o contribuinte ou terceiro interessado a:

- I - confissão irrevogável e irretratável de todo o débito a ser parcelado;
- II - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;
- III - desistência de impugnações, embargos ou recursos administrativos e judiciais relativos ao crédito, inclusive quanto aos débitos já ajuizados.

§ 2º A adesão ao parcelamento de que trata esta Lei suspende a exigibilidade do crédito tributário ou não tributário, bem como suspende a tramitação dos processos administrativos e das execuções fiscais correspondentes, que permanecerão sobrestados até a quitação integral ou a exclusão do contribuinte do programa.

Art. 6º - O contribuinte que optar pelo parcelamento previsto nesta Lei será dele excluído em caso de:

- I - inadimplemento de 3 (três) ou mais parcelas do parcelamento, consecutivas ou não;
- II - prática de sonegação fiscal reconhecida por decisão administrativa ou judicial transitada em julgado.

Parágrafo Único - A exclusão prevista no *caput* deste artigo implicará:

- I - no restabelecimento dos valores e condições anteriores do crédito, deduzidos os pagamentos efetuados até a data do cancelamento;
- II - na inscrição do saldo remanescente em Dívida Ativa, caso o crédito ainda não esteja inscrito;
- III - na execução judicial e/ou extrajudicial do saldo remanescente, caso a dívida já esteja inscrita em Dívida Ativa;
- IV - no prosseguimento da execução judicial, na hipótese de a dívida já se encontrar ajuizada.

CAPÍTULO III – DA FRUIÇÃO DO INCENTIVO

Art. 7º - A fruição do incentivo será formalizada mediante requerimento administrativo protocolado no órgão fazendário municipal competente, no período compreendido entre **1º de novembro de 2026 e 31 de dezembro de 2026**.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - O contribuinte excluído do parcelamento na forma do art. 6º não poderá requerer novo parcelamento do mesmo débito antes de decorridos 12 (doze) meses.

Art. 9º - Conforme disposto no art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, os benefícios de que trata esta Lei serão compensados pelo aumento de arrecadação decorrente da própria aplicação desta Lei e da regularização espontânea de créditos do Município declarados e confessados pelos contribuintes.



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.650.952/0001-16

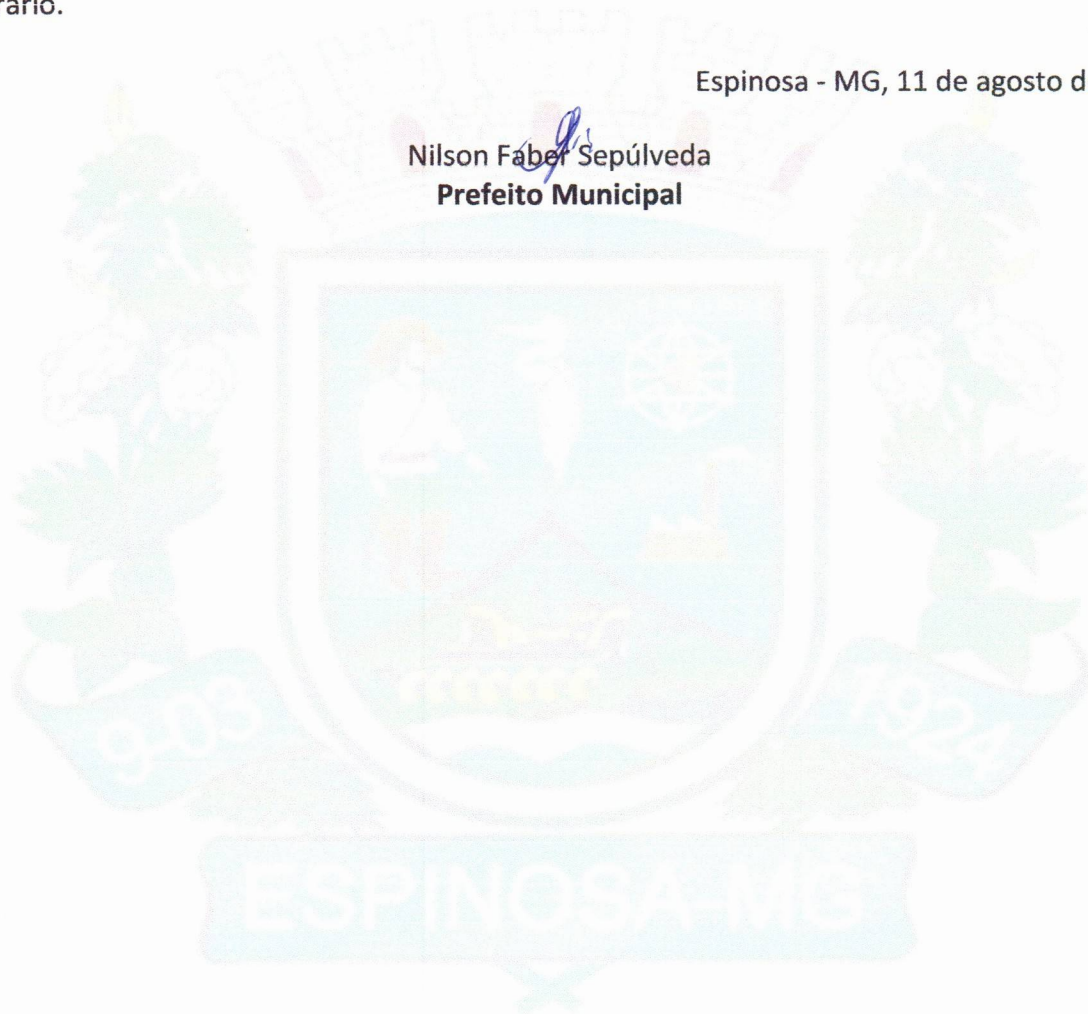
Parágrafo Único - Para assegurar a compensação referida no *caput*, o Poder Executivo deverá implementar medidas de efetiva arrecadação, tais como cobranças administrativas e judiciais dos créditos não regularizados no prazo desta Lei.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Espinosa - MG, 11 de agosto de 2026.


Nilson Faber Sepúlveda
Prefeito Municipal





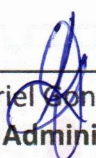
Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.650.952/0001-16

RECEBIMENTO

Recebi a presente Lei Ordinária de n.º 1.984/2026, e a encaminhei ao Prefeito Municipal para Sanção.

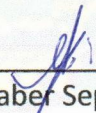
Espinosa - MG, 06 de agosto de 2026.


Abne Gabriel Gonçalves Oliveira
Sec. Mun. de Administração e Pessoal

SANÇÃO

O **Povo de Espinosa**, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes legais na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, **SANCIONO** a Lei Ordinária de n.º 1.984/2026 – “Concede incentivo à regularização fiscal de crédito da Fazenda Pública Municipal, autoriza o parcelamento de débitos tributários e não tributários, e dá outras providências.”

Espinosa - MG, 11 de agosto de 2026.


Nilson Faber Sepúlveda
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que registrei a presente Lei, na forma da legislação vigente e procedi com a sua publicação na forma legal.

Espinosa - MG, 11 de agosto de 2026.


Abne Gabriel Gonçalves Oliveira
Sec. Mun. de Administração e Pessoal